



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Itati

Secretaria Municipal da Fazenda

Necessidade da Administração: credenciamento para conservação e manutenção veicular

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Chamamento Público por instrumento auxiliar de Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de Ar condicionado (manutenção), Borracharia, Cambagem/ Balanceamento/ Alinhamento/ Suspensão, Capotaria/ Tapeçaria, Chaveiro, Lanternagem, Lavagem e/ou Lubrificação, Mecânica Geral, Recapagem, Elétrica/Sistema elétrico, Hidráulica/Sistema Hidráulico, Solda e/ou Torno, Tacógrafos – aferição com emissão de certificado validade de 2 anos/ discos/ manutenção geral e Vidraceiro para Caminhões, Implementos Agrícolas/ Implementos, Ônibus/ microônibus, Vans e utilitários, Veículos leves e Veículos pesados com fornecimento de peças, com base em desconto fixo utilizando o Sistema de gerenciamento para manutenção veicular TRAZ VALOR, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Itati/RS, conforme solicitação da Secretaria.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

No momento de elaboração do Plano de Contratações Anual- PCA, foi prevista.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As quantidades previstas, tem como base os serviços já prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas. Os serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

contratados serão prestados segundo as normas que desde já o CREDENCIADO declara conhecer e se obriga a cumprir, não sendo permitido ao CREDENCIADO, aos seus empregados, preposto ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a cobrança, além dos valores definidos, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao CREDENCIANTE ou a qualquer outra pessoa esfera do setor público.

4. PROPOSTA DE PREÇO: A presente contratação encontra previsão orçamentária pois as Secretarias Municipais possui os recursos para custear a execução do objeto descrito no Termo de Referência.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itati, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

A solução para aquisição será por Pregão Eletrônico, aquisição nos termos do artigo 28, I da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021;

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Vincula-se esta aquisição em natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital a por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto nº 10/2024.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO: Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto nº10, que “institui normas para o procedimento administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

para a realização de pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral”, para tanto a presente pesquisa de mercado foi realizada a partir dos seguintes meios: três preços públicos com orçamentos locais.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta no que tange a legalidade do instituto do credenciamento tem sua base no artigo 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021, que passou a definir o credenciamento como o procedimento auxiliar que possibilita a pluralidade de fornecedores simultâneos beneficiando aos usuários, processo administrativo de chamamento público no qual a administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para se credenciarem no órgão. Tal entendimento é corroborado tanto pela doutrina, quanto pelos Tribunais de Contas, em especial, o da União, os quais admitem o instituto do credenciamento para a contratação de pessoas físicas e/ou jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais na área de saúde, desde que atendidos os seus requisitos, e ainda, que seja realizado em caráter suplementar, bem como sejam respeitados os princípios da Lei de licitações, no que couber, e, obviamente, os princípios constitucionais da administração pública;

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: Considerando a contratação pretendida, o parcelamento é viável.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO: A entrega e busca do veículo (a cargo da Credenciante) e a realização dos serviços deve ocorrer na sede ou filiais da Credenciada, que estejam dentro do perímetro estipulado nos itens anteriores. A devolução do mesmo dar-se-á no local da realização dos serviços.

11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS: Pretende-se, com a presente contratação em relação a eficácia de atendimento de todas as demandas de ações e fiscalizações, no suporte a atividade finalística do órgão, eficiência assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros, buscando atender também ao princípio de economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

Some-se a isso, bem como o fato de que os serviços para as Secretarias Municipais não podem sofrer descontinuidade, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto do Estudo Técnico Preliminar, com vistas a uma oferta atual na rede pública, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, assim como estabelecimento de prazos para atendimentos da fila de espera e os atendimentos de urgência e emergência.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO: Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Formalização do Processo de Contratação;
- b) Documento de Formalização de Demanda;
- c) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Termo de Referência;
- f) Elaboração do Edital;
- g) Parecer Jurídico analisando a contratação;
- h) Sessão de Julgamento e Habilitação
- i) Homologação do Processo.
- j) Assinatura do Contrato

k) Publicação do Extrato da Contratação;

Como FISCAL da presente contratação fica indicado a servidora Sra. Jociel Boff da Fonseca, matrícula funcional 3369, em conformidade a Portaria 021/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

A credenciada realizará os serviços e fornecimentos diante dos itens de que restar habilitada, respeitada a ordem cronológica, respeitada a ordem cronológica do processo, sendo:

6.5.1 Registro da demanda via protocolo geral da Secretaria solicitante;

6.5.2 Identificação através do Gestor da necessidade demandada, inclusive com laudo mecânico produzido por servidor do Município ocupante deste Cargo;

6.5.3 Identificação por parte do Gestor, dentre os Credenciados, de acordo com o sistema de rodízio, de à quem deve-se reportar a manutenção;

6.5.4 Encaminhamento da demanda ao Credenciado para que este efetue a orçamentação quanto o dispêndio de horas e de prévia de peças à serem utilizadas na referida manutenção;

6.5.5 Identificação por parte do Setor de Compras e Licitações quanto aos valores apresentados pelo Credenciado na orçamentação;

6.5.6 Deferimento por parte do Gestor acerca da manutenção, através de ORDEM DE SERVIÇO/EMPENHO;

6.5.7 Entrega à credenciante os serviços, juntamente com Termo de Garantia dos mesmos, em período não inferior a 90 dias, tanto para serviços bem como para peças, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

6.5.7.1 – As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por período superior à garantia mínima.

6.5.7.2 – Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Credenciante, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas estarão obrigados a substituir o material defeituoso com prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação/notificação da ocorrência.

6.5.8 Atendida à todas as especificações anteriores, estando em conformidade ao processo, proceder-se-á o pagamento ao credenciado em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal.

6.5.9 O Gestor da Frota, autorizado através da Portaria 041/2025, Sr. Samuel Texeira de Texeira, matrícula funcional 3115, caberá a incumbência de identificar quando o valor despendido à manutenção de determinado veículo da frota somar o em manutenções efetuadas num período de 12 meses valor superior a 40% do valor venal do mesmo, restando notificar a Secretaria da Administração, Gestão, Governança e Segurança Pública quanto à substituição/renovação deste.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES: Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS: Foi recomendada ao fornecedores, conforme previsão neste instrumento, que as contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme descrito e apresentado no Termo de Referência.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XLIII do art. 6º da Lei 14.133/21).

O Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação, levando em conta a demanda solicitada. A solução encontrada no presente Estudo Técnico Preliminar viabiliza a realização de Credenciamento.

Existe viabilidade técnica, operacional e orçamentária. Os recursos financeiros necessários ao objeto do presente contrato serão atendidos pelas verbas oriundas do convênio, dispensada contrapartida, conforme o parecer contábil. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Itati, 22 de junho de 2026.

Elaborado por:

Edineia Behling
Chefe do Setor de
Obras